



30 de Dezembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2022 - Edição nº 483 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

ADMINISTRAÇ

2

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

ADMINISTRAÇ

3

Telefone: 17 3482-9000

ADMINISTRAÇ

4

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



ADMINISTRAÇÃO

E
= DECRETO Nº. 119 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
=

“Dispõe sobre a atualização monetária dos impostos e Taxas Municipais, nos termos do Art. 11, § único, e 384, §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal, e dá providências correlatas.”

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE AURIFLÂNDIA, Estado de São Paulo,
etc.

No uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto nos artigos 11, parágrafo único combinado com as disposições dos artigos 32, e 384, §§1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 004 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, com as modificações posteriores introduzidas pelas Lei Complementares nº 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013, 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; 47/2016, de 01/03/2016; 55/2017, de 28/09/2017; e, 68/2019, de 19/10/2019; os determinam que as Tabelas de que tratam os Anexos I – Tabelas 1 e 5; II – item 01.01; III-B, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, referidas no artigo 383 da referida Lei Complementar, terão seus valores revistos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (IPCA), cujos valores expressos em unidade monetária de real serão atualizados monetariamente consoante o índice apurado entre os meses de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

Considerando o disposto pelo § 1º, do artigo 384, do Código Tributário Municipal, o qual fixa os valores constantes das tabelas a que alude o “caput” do citado artigo, serão revistos anualmente no mês de dezembro, para vigor a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente;

Considerando o disposto pelo § 2º, do artigo 384 da Lei acima mencionada, que prevê que os valores serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (IPCA), apurados entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (IPCA),

apurado no período anual, compreendido entre os meses de dezembro de 2020 a novembro de 2021, apresenta um índice acumulado de 10,73% de pontos percentuais;

D E C R E T
A:

Art. 1º – Os impostos e taxas instituídos e disciplinados pelo Código Tributário Municipal, cujas Tabelas constantes dos Anexos: “Anexos I – Tabelas 1 e 5; II – item 01.01; III-B, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, referidas no artigo 383 da referida Lei Complementar Municipal nº 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelas Lei Complementares nº 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013, 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; 47/2016, de 01/03/2016; 55/2017, de 28/09/2017; e, 68/2019, de 19/10/2019; e, atualização dada pelo Decreto nº 156, de 20 de dezembro de 2016; observadas as disposições das Leis Complementares Municipal nº 08, de 29 de janeiro de 2008 e 055, de 28 de setembro de 2017; e, do Decreto Municipal nº 110, de 21 de dezembro de 2018; consoante disposto pelos artigos 11, parágrafo único, e 384, §§ 1º e 2º, da referida lei; ficam revistas e seus valores atualizados monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, em 10,73% pontos percentuais; consoante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (IPCA), acumulado, apurado no período anual compreendido entre o mês de dezembro de 2020 ao mês de novembro de 2021;

Art. 2º – Os tributos municipais atualizados nos termos do artigo primeiro deste decreto e constantes das Tabelas ali especificadas passam a vigorar nos termos deste Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto será publicado por afixação no Quadro de Editais do Átrio da Prefeitura Municipal de Auriflândia, e por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Auriflândia, no endereço “www.auriflama.sp.gov.br/doa”.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º – Revogam-se as



da Lei Contemplar nº 101/00 e dá outras providências”

Prefeitura Municipal de

Auriflama, 30 de dezembro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
COSTA
Prefeita Municipal

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos I a II deste Decreto.

CÉSAR FELIPE CANOSSO
COSTA
Diretor do Depto. de Administração e Finanças

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados á conta das fontes de recursos correspondente.

Art. 3º - As realizações de despesas à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço de dívida.

Art.5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao artigo 168 da Constituição Federal, tendo como limite o equivalente a 7% (sete por cento) da receita arrecada no exercício anterior, conforme dispões o artigo 29-A da Constituição Federal.

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Página 1 de 3

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E
= DECRETO Nº. 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
=

“Dispõe sobre a Programação Financeira, Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para exercício de 2022 conforme o art. 8º e 13

Prefeitura Municipal de
Auriflama, 30 de dezembro de 2021.



KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
SARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO
GOSTA
Diretor do Depto. de Administração e Finanças

período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas ao programa de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização dos problemas de necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir de diretrizes gerais, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - A execução ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 2

= LEI N.º 2.720 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o



cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para os exercícios subsequentes.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO
COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 2 de 2

= LEI N.º 2.721 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 =
"Dispõe sobre os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º – Os anexos da Lei nº 2.687, de 25 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 28 de dezembro de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO
COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 1

= LEI N.º 2.722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Auriflama, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 58.900.000,00 (cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.



Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:				031	-	Ação	Legislativa.....
					R\$		2.060,400,00
				121	-	Planejamento	e orçamento
					R\$		183.000,00
RECEITAS			CORRENTES	122	-	Administração	Geral.....
					R\$		5.883.000,00
Impostos,	Taxas	e	Contribuição	123	-	Administração	Financeira
R\$			9.861.000,00		R\$		994.000,00
Receita	de		Contribuição.....	124	-	Controle	Interno.....
R\$			1.690.000,00		R\$		120.000,00
Receita			Patrimonial.....	241	-	Assistência	ao Idoso.....
R\$			242.000,00		R\$		38.000,00
Receita	de		Serviços.....	242	-	Assist.Port.Deficiencia....	
R\$			73.000,00		R\$		78.000,00
Transferências			Correntes.....	243	-	Assistência	Cr.e Adoles...
R\$			54.307.000,00		R\$		444.000,00
Outras	Receitas		Correntes.....	244	-	Assistência	Comunitária..
Deduções	p/		FUNDEB.....		R\$		1.377.000,00
R\$			337.000,00		R\$		
.....			R\$	272	-	Previdencia	Estatutário....
66.510.000,00	R\$ 7.810.000,00				R\$		460.000,00
SUB-	R\$ 58.700.000,00						
TOTAL.....				301	-	Atenção	Básica.....
					R\$15.257.000,00		
RECEITAS	DE		CAPITAL	302	-	Assist.Hosp.e	Ambul.....
					R\$		2.251.000,00
Alienação	de		Bens.....	303	-	Suporte	Prof.Terapeutico.
R\$			200.000,00		R\$		73.000,00
R\$ 200.000,00				304	-	Vigilância	Sanitária.....
TOTAL.....	R\$ 58.900.000,00				R\$		97.000,00
.				334	-	Fomento	ao Trabalho.....
					R\$		120.000,00
Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:				361	-	Ensino	Fundamental.....
1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO					R\$		6.673.000,00
01 -			Legislativa.....	362	-	Ensino	Médio.....
R\$			2.060.400,00		R\$		85.000,00
04 -			Administração.....	364	-	Ensino	Superior.....
R\$			7.180.000,00		R\$		452.000,00



06 - Depto de Obras e Serviços Urbanos...	R\$ 7.169.000,00
07 - Depto de Educação.....	R\$14.781.000,00
08 - Depto de Cultura, Esporte, Lazer.....	R\$ 694.000,00
09 - Depto de Assistência e Prom.Social...	R\$ 1.987.000,00
10 - Depto de Saúde e Saneamento.....	R\$17.678.000,00
11 - Depto de Agricultura e M.Ambiente..	R\$ 1.291.400,00
17 - Controladoria Interna.....	R\$ 120.000,00
TOTAL.....	R\$
58.900.000,00	

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal nº 2.687, de 25 de junho de 2021.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama (SP), 28 de dezembro de 2021.-

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 6

KÁTIA CONCEIÇÃO MORITA DE
SARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO
Diretor do Depto Administração e Finanças